



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-019932.989.17-1</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA ■ <b>ADVOGADO:</b> DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	■ ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA ■ JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL
<b>MATÉRIA:</b>	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 08/2014 Admissões Subsequentes ao TC-13267/989/16.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2016
<b>INTERESSADOS</b>	Bruno de Souza Salomão e outros.
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-I

---

## RELATÓRIO

Em exame, atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba no exercício de 2016, constantes das planilhas SisCAA dos eventos 10.2/10.9 e precedidos do concurso público nº 08/2014.

Impende ressaltar que as admissões antecedentes ocorridas no exercício de 2015 foram apreciadas e julgadas regulares conforme sentença exarada no TC-13267/989/16.

Procedida a verificação "in loco" pela Fiscalização, de acordo com as Instruções vigentes e com a Ordem de Serviço nº 02/2009, os atos de admissão ora analisados foram considerados regulares, conforme evento 10.1.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 13.1).

É a síntese do relatório.

## DECISÃO

Os atos de admissão de pessoal ora em exame não apresentam máculas.

Diante da manifestação favorável da Fiscalização, que acolho, e com fundamento no inciso III do artigo 33 da Constituição Estadual, combinado com o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes.

Anoto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe.

CA, em 11 de Abril de 2018.  
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**AUDITOR**

---

**PROCESSO:** TC-019932.989.17-1

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
  - **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

**RESPONSÁVEIS:**

- ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
- JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL

**MATÉRIA:** ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 08/2014 Admissões Subsequentes ao TC-13267/989/16.

**EXERCÍCIO:** 2016

**INTERESSADOS** Bruno de Souza Salomão e outros.

**INSTRUÇÃO:** UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-I

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Anoto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, em 11 de Abril de 2018.  
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**AUDITOR**

<p>CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <a href="http://e-processo.tce.sp.gov.br">http://e-processo.tce.sp.gov.br</a> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-7GNA-AVQX-4M5W-3KBG</p>
---